

## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS

Tendo em consideração o disposto no art. 2.º, sua alínea m) do Decreto-lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro, que considera entidade responsável pela administração de um cemitério, a Junta de Freguesia, e o disposto no artigo 17.º n.º 2 alínea j) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro que prevê que compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia aprovar regulamentos. Assim, a Assembleia de Freguesia de Rio de Moinhos por proposta da Junta de Freguesia, aprova o seguinte:

### REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### ARTIGO 1.º ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Presente Regulamento aplica-se ao Cemitério da Freguesia de Rio de Moinhos e destina-se a estabelecer o regime jurídico da Inumação, da Exumação, da Transladação dos restos mortais dos indivíduos falecidos na área da Freguesia, bem como das construções funerárias, sepulturas, jazigos e Ossário.

##### ARTIGO 2.º DEFINIÇÕES LEGAIS

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) **Inumação:** Colocação de cadáver sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia.
- b) **Exumação:** A abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.

- c) **Transladação:** O transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário.
- d) **Ossadas:** O que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto.

### ARTIGO 3.º LEGITIMIDADE

Têm legitimidade para requerer a prática de actos regulados no presente regulamento, sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

## CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

### ARTIGO 4.º ORGANIZAÇÃO DO CEMITÉRIO

- 1- O cemitério da Freguesia de Rio de Moinhos destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área da freguesia.
- 2- O cemitério da Junta de Freguesia de Rio de Moinhos é composto por 6 talhões a que correspondem as letras de A a F com a área aproximada de 28 m de comprimento e 14 m de largura cada, cujas sepulturas são numeradas de 1 a 100 e é composto também de um ossário.
  - a) Os talhões de A a E destinam-se às sepulturas perpétuas, ou temporárias, bem como à construção de jazigos, se o espaço o permitir, podendo a Junta de Freguesia avaliar esta possibilidade.
  - b) O talhão D divide-se em duas partes, cabendo uma somente a sepulturas temporárias de adultos e outra parte a sepulturas para crianças.

- 3- Poderão ainda ser inumados no cemitério da freguesia, observadas as disposições legais e regulamentares:
- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do concelho quando, por motivo de insuficiência do terreno, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios;
  - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas, desde que pertencentes a familiares naturais ou residentes na freguesia.
  - c) Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas anteriores alíneas, mediante a autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em fase de circunstâncias que se repute ponderosas.

### **ARTIGO 5.º**

#### **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

- 1- O cemitério da freguesia de Rio de Moinhos tem o seguinte horário:
  - a) De Segunda a Sexta, das 8:00 às 12:30 e das 13:30 às 16 horas.
  - b) Para além do horário estabelecido na alínea anterior, há a considerar a possibilidade e disponibilidade do coveiro para manter o cemitério aberto, excepto aos Domingos e efectuar funerais em todos os dias da semana para além das 16 horas.
- 2- A Junta de Freguesia pode, mediante parecer fundamentado, fazer alterações a este horário.

### **ARTIGO 6.º**

#### **RECEPÇÃO E INUMAÇÃO DE RESTOS MORTAIS**

- 1- A recepção e inumação de cadáveres estarão a cargo dos coveiros de serviço no cemitério.
- 2- Cumpre ainda aos coveiros:
  - a) Fiscalizar, cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos superiores relacionadas com aquele serviço.
  - b) A manutenção da limpeza e conservação do cemitério no que se refere aos espaços públicos e equipamento de propriedade da Autarquia.
  - c) Participar à Junta de Freguesia todos os procedimentos de infracção às normas do presente regulamento.



**ARTIGO 7.º**  
**REALIZAÇÃO DE OBRAS**

A realização de obras:

- a) A realização de obras por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério, nomeadamente conservação e limpeza de campas, fica sujeita a autorização e fiscalização dos serviços da Autarquia;
  - b) No âmbito da alínea anterior, são autorizados, com dispensa de quaisquer outras formalidades, os titulares como responsáveis pelas campas ou familiares a procederem à limpeza das mesmas;
  - c) A realização das actividades referidas na alínea anterior, quando realizadas por terceiras pessoas, quer a título gratuito quer a troco de remuneração, será estritamente interdita sem autorização prévia dos serviços da Autarquia.
- 

**ARTIGO 8.º**  
**REGISTOS**

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da secretaria da Junta de Freguesia, onde existirão para o efeito livros de registo de inumações, exumações, transladações, ossário, assim como quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

Pela prestação dos serviços relativos à actividade do cemitério, fixados por lei a cargo da freguesia são cobradas as taxas a definir anualmente na Tabela de Taxas da Autarquia.

**CAPÍTULO III**

**INUMACÃO**

**SECÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES COMUNS**

**ARTIGO 9.º**  
**LOCAL DAS INUMAÇÕES**

- 1- A inumação não pode ter lugar fora de cemitério público, devendo ser efectuada em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia.

- 2- Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixão no interior do qual será colocado um produto biológico acelerador da decomposição. Nos caixões que contenham corpos de crianças não será colocado qualquer produto.

### **ARTIGO 10.º**

### **CONDIÇÕES DAS INUMAÇÕES**

Nenhum cadáver pode ser inumado nem encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que previamente se tenha lavrado o respectivo assento ou auto de autorização de óbito ou boletim de óbito.

### **ARTIGO 11.º**

### **SOLDAGEM DOS CAIXÕES**

- 1- Os caixões devem ser hermeticamente fechados, para o que são soldados nos cemitérios, perante o funcionário competente.
- 2- Se algum familiar ou interessado pedir e houver para tal disponibilidade, pode a soldagem do caixão ser efectuada no local donde partirá o féretro, na presença do funcionário competente.

### **ARTIGO 12.º**

### **DEVERES DO RESPONSÁVEL PELO FUNERAL**

- 1- A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá requerer autorização para a respectiva inumação, conforme modelo previsto no Anexo II do Decreto-lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro e fazer entrega do boletim de registo do óbito.
- 2- As inumações efectuadas durante o período normal de expediente da Junta de Freguesia dependem da prévia autorização desta.
- 3- Para o efeito deve a pessoa encarregada do funeral contactar a Secretaria da Junta de Freguesia, para os seguintes procedimentos:
  - a) Aceitar o requerimento para despacho, e posteriormente verificar o boletim de óbito;
  - b) Emitir a guia de funeral respectiva;
  - c) Marcar a hora da inumação de acordo com o plano de trabalho elaborado pela Junta de Freguesia, consultado o pároco.
- 4- No cemitério e para efectuação da inumação compete ao coveiro verificar a guia de funeral.

5- Às inumações efectuadas em regime excepcional aos Sábados, Domingos e Feriados e tolerâncias de ponto e para além do horário normal de secretaria da Junta de Freguesia em dias úteis, são aplicados os seguintes procedimentos:

- a) As inumações serão possíveis após a confirmação feita pelo próprio coveiro;
- b) Para o efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar o coveiro, que confirmando a responsabilidade indicará a hora da inumação, fará a recepção do requerimento e boletim de óbito.
- c) Compete ao coveiro no dia útil imediato fazer entrega na secretaria da Junta de Freguesia da documentação referente às inumações efectuadas;
- d) Após registo definitivo, a Secretaria enviará à entidade pagadora o respectivo recibo.

### **ARTIGO 13.º**

#### **REGISTO DE DOCUMENTOS**

Os documentos referentes às inumações serão registados no livro das inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no cemitério e o local de inumação.

### **ARTIGO 14.º**

#### **ABANDONO DE CADÁVER**

Quando dentro do cemitério for encontrado algum cadáver abandonado, o responsável pelos serviços de recepção e inumação dará conhecimento do facto às autoridades policiais.

## **SECÇÃO II**

### **INUMAÇÕES EM SEPULTURAS**

### **ARTIGO 15.º**

#### **SEPULTURAS COMUNS NÃO IDENTIFICADAS**

Não são permitidas inumações em sepulturas comuns não identificadas, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou peças anatómicas.

**CULTURAS**

obedecendo às seguintes

a) Para adultos:

Comprimento – 2 metros.

Largura – 0,70 metros.

Profundidade – 1 a 1,15 metros.

b) Para crianças:

Comprimento – 1 metro.

Largura – 0,55 metros.

Profundidade – 1 metro.

## ARTGO 17.º

As sepulturas devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões procurando-se dar o melhor aproveitamento ao terreno, não podendo, porém os intervalos entre sepulturas e entre estas e os lados dos talhões serem inferiores a 0,40 metros e mantendo-se, para cada sepultura, um acesso com o mínimo de 0,60 metros de largura.

## ARTIGO 18.º

Além dos talhões privativos que se consideram justificados, haverá secções para as inumações de crianças, separadas dos locais que se destinam ao enterramento de adultos.

## ARTIGO 19.º

1- As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

- a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos (só após o uso do aditivo, mantendo-se os cinco anos), findos os quais poderá proceder-se à inumação;
- b) Decorrido o período legal, se houver interesse manifestado por ambas as partes, poderá a Junta de Freguesia conceder temporariamente de forma anual, o espaço ocupado mantendo o cadáver inumado até denuncia por qualquer das partes da respectiva concessão.

- c) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia e cujos proprietários registaram os direitos adquiridos.

## **ARTIGO 20.º**

### **SEPULTURAS TEMPORÁRIAS**

Não é permitido nas sepulturas temporárias o enterramento de caixões de zinco ou madeiras densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

## **ARTIGO 21.º**

### **SEPULTURAS PERPÉTUAS**

- 1- Nas sepulturas perpétuas podem as inumações ser feitas em caixão de madeira ou de zinco.
- 2- Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de cinco anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumação temporária.
- 3- Em caixões de zinco poderão efectuar-se dois enterramentos na mesma sepultura quando:
  - a) Anteriormente só se utilizaram caixões apropriados para inumação temporária;
  - b) As ossadas encontradas se removeram para ossário ou tenham ficado sepultadas abaixo do primeiro caixão e este se enterrou a profundidade que exceda os limites fixados no artigo 17.º do presente regulamento.
- 4- No caso de se optar pela remoção da ossada para outro local de depósito, a título perpétuo, pode proceder-se ao enterramento de outro cadáver, na mesma sepultura, mas de modo a deixar sempre livre uma profundidade mínima de dois metros.
- 5- As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria com a espessura máxima de 10 cm.

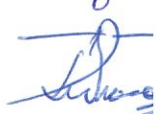
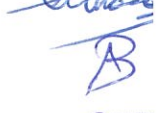
## **SECÇÃO III**

### **INUMAÇÕES EM JAZIGOS**

## **ARTIGO 22.º**

### **ESPÉCIES DE JAZIGOS**

Os jazigos particulares podem ser de três espécies:

- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- a) Subterrâneos – aproveitando apenas o subsolo;
  - b) De capela – constituídos somente por edificações acima do solo;
  - c) Mistos – abrangendo o subsolo e edificações acima do solo.

**ARTIGO 23.º**  
**PROIBIÇÕES EM JAZIGOS PARTICULARES**

Nos jazigos particulares deverão ser depositados cadáveres, ossadas e restos mortais, devidamente acondicionados, sendo expressamente proibido o depósito fora dos locais destinados a esse fim, designadamente nos corredores e altares.

**ARTIGO 24.º**  
**REGRAS**

A inumação em jazigo terá de obedecer às seguintes regras:

- a) Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter espessura mínima de 0,4 mm.

**ARTIGO 25.º**  
**INSPECÇÕES DE JAZIGOS**

- 1- Deve ser facultado pelos concessionários de jazigos a inspecção aos mesmos.
- 2- Quando apresentar rotura, ou qualquer outra deterioração, serão os responsáveis avisados, a fim de o mandar reparar, marcando-se-lhe para o efeito, o prazo julgado conveniente.
- 3- Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior, a Junta de Freguesia ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos responsáveis, com um agravamento de 40% que reverterá como receita própria para a Junta de Freguesia.
- 4- Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos responsáveis ou por decisão da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhe for fixado, correndo todas as despesas por conta dos proprietários com o agravamento previsto no número anterior.

**S DE CAPELA**

eriores a 1,50 metros de

**O LEGAL**

correr o período legal de  
mantendo-se o período

0  
 2  
 3  
 4  
 5  
 6  
 7  
 8  
 9  
 10  
 11  
 12  
 13  
 14  
 15  
 16  
 17  
 18  
 19  
 20  
 21  
 22  
 23  
 24  
 25  
 26  
 27  
 28  
 29  
 30  
 31  
 32  
 33  
 34  
 35  
 36  
 37  
 38  
 39  
 40  
 41  
 42  
 43  
 44  
 45  
 46  
 47  
 48  
 49  
 50  
 51  
 52  
 53  
 54  
 55  
 56  
 57  
 58  
 59  
 60  
 61  
 62  
 63  
 64  
 65  
 66  
 67  
 68  
 69  
 70  
 71  
 72  
 73  
 74  
 75  
 76  
 77  
 78  
 79  
 80  
 81  
 82  
 83  
 84  
 85  
 86  
 87  
 88  
 89  
 90  
 91  
 92  
 93  
 94  
 95  
 96  
 97  
 98  
 99  
 100  
 101  
 102  
 103  
 104  
 105  
 106  
 107  
 108  
 109  
 110  
 111  
 112  
 113  
 114  
 115  
 116  
 117  
 118  
 119  
 120  
 121  
 122  
 123  
 124  
 125  
 126  
 127  
 128  
 129  
 130  
 131  
 132  
 133  
 134  
 135  
 136  
 137  
 138  
 139  
 140  
 141  
 142  
 143  
 144  
 145  
 146  
 147  
 148  
 149  
 150  
 151  
 152  
 153  
 154  
 155  
 156  
 157  
 158  
 159  
 160  
 161  
 162  
 163  
 164  
 165  
 166  
 167  
 168  
 169  
 170  
 171  
 172  
 173  
 174  
 175  
 176  
 177  
 178  
 179  
 180  
 181  
 182  
 183  
 184  
 185  
 186  
 187  
 188  
 189  
 190  
 191  
 192  
 193  
 194  
 195  
 196  
 197  
 198  
 199  
 200  
 201  
 202  
 203  
 204  
 205  
 206  
 207  
 208  
 209  
 210  
 211  
 212  
 213  
 214  
 215  
 216  
 217  
 218  
 219  
 220  
 221  
 222  
 223  
 224  
 225  
 226  
 227  
 228  
 229  
 230  
 231  
 232  
 233  
 234  
 235  
 236  
 237  
 238  
 239  
 240  
 241  
 242  
 243  
 244  
 245  
 246  
 247  
 248  
 249  
 250  
 251  
 252  
 253  
 254  
 255  
 256  
 257  
 258  
 259  
 260  
 261  
 262  
 263  
 264  
 265  
 266  
 267  
 268  
 269  
 270  
 271  
 272  
 273  
 274  
 275  
 276  
 277  
 278  
 279  
 280  
 281  
 282  
 283  
 284  
 285  
 286  
 287  
 288  
 289  
 290  
 291  
 292  
 293  
 294  
 295  
 296  
 297  
 298  
 299  
 300  
 301  
 302  
 303  
 304  
 305  
 306  
 307  
 308  
 309  
 310  
 311  
 312  
 313  
 314  
 315  
 316  
 317  
 318  
 319  
 320  
 321  
 322  
 323  
 324  
 325  
 326  
 327  
 328  
 329  
 330  
 331  
 332  
 333  
 334  
 335  
 336  
 337  
 338  
 339  
 340  
 341  
 342  
 343  
 344  
 345  
 346  
 347  
 348  
 349  
 350  
 351  
 352  
 353  
 354  
 355  
 356  
 357  
 358  
 359  
 360  
 361  
 362  
 363  
 364  
 365  
 366  
 367  
 368  
 369  
 370  
 371  
 372  
 373  
 374  
 375  
 376  
 377  
 378  
 379  
 380  
 381  
 382  
 383  
 384  
 385  
 386  
 387  
 388  
 389  
 390  
 391  
 392  
 393  
 394  
 395  
 396  
 397  
 398  
 399  
 400  
 401  
 402  
 403  
 404  
 405  
 406  
 407  
 408  
 409  
 410  
 411  
 412  
 413  
 414  
 415  
 416  
 417  
 418  
 419  
 420  
 421  
 422  
 423  
 424  
 425  
 426  
 427  
 428  
 429  
 430  
 431  
 432  
 433  
 434  
 435  
 436  
 437  
 438  
 439  
 440  
 441  
 442  
 443  
 444  
 445  
 446  
 447  
 448  
 449  
 450  
 451  
 452  
 453  
 454  
 455  
 456  
 457  
 458  
 459  
 460  
 461  
 462  
 463  
 464  
 465  
 466  
 467  
 468  
 469  
 470  
 471  
 472  
 473  
 474  
 475  
 476  
 477  
 478  
 479  
 480  
 481  
 482  
 483  
 484  
 485  
 486  
 487  
 488  
 489  
 490  
 491  
 492  
 493  
 494  
 495  
 496  
 497  
 498  
 499  
 500  
 501  
 502  
 503  
 504  
 505  
 506  
 507  
 508  
 509  
 510  
 511  
 512  
 513  
 514  
 515  
 516  
 517  
 518  
 519  
 520  
 521  
 522  
 523  
 524  
 525

# EXUMAÇÃO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- [Handwritten signature]*

X

7

F. M.

Fj.

A. M.

B.

J. M.

M. M.

**ARTIGO 30.º**  
**EXUMAÇÃO EM CAIXÃO INUMADO EM JAZIGO**

A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigos só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumpção das partes moles do cadáver.

**ARTIGO 31.º**  
**REMOÇÃO DAS OSSADAS**

As ossadas exumadas de caixão de zinco que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenham removido para sepultar, nos termos do n.º 4 do artigo 25.º deste regulamento, serão depositados no jazigo originário ou no local acordado com a Junta de Freguesia.

**CAPÍTULO V**

**TRANSLADAÇÕES**

**ARTIGO 32.º**  
**TRANSPORTE DE URNAS**

- 1- As transladações serão feitas por via férrea, aérea, marítima ou terrestre.
- 2- Se a urna for transportada, como frete normal, por via férrea, aérea ou marítima, deverá ser introduzida numa embalagem de material sólido, que dissimule a sua embalagem, sobre a qual será aposta, de forma bem visível, a seguinte indicação, em letras impressas, nas línguas portuguesa, inglesa, francesa e alemã “Manusear com precaução”.
- 3- A transladação de restos mortais por via terrestre será efectuada em viatura apropriada e exclusivamente dedicada ao transporte de féretros humanos.

**ARTIGO 33.º**  
**EFFECTUAÇÃO DA TRANSLADAÇÃO**

- 1- A transladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
- 2- A transladação de ossadas é efectuada em caixão de zinco ou de madeira.

- 3- Pode também ser efectuada a transladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do Decreto-lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro.

### **ARTIGO 34.º**

#### **REGISTO NOS LIVROS DO CEMITÉRIO**

- 1- Todas as transladações de restos mortais a inumar devem ser registadas nos livros respectivos do cemitério.
- 2- Nos livros de registo do cemitério far-se-ão os averbamentos correspondentes às transladações efectuadas, devendo, ainda, exarar-se no verso do alvará as notas que dos mesmos livros constarem acerca da respectiva inumação ou depósito.

### **ARTIGO 35.º**

#### **TIPOS DE TRANSLADAÇÕES**

Existem os seguintes tipos de transladação:

- a) As transladações de restos mortais por inumar;
- b) As transladações de restos mortais já inumados.

### **ARTIGO 36.º**

#### **REQUERIMENTO DE TRANSLADAÇÃO**

- 1- As transladações serão requeridas pelos interessados à Junta de Freguesia só podendo efectuar-se com autorização desta.
- 2- Têm legitimidade para requerer a transladação, as pessoas ou entidades previstas no artigo 3.º do presente regulamento.

### **ARTIGO 37.º**

#### **AUTORIZAÇÃO**

- 1- A autorização será concedida mediante documento próprio emitido pela Junta de Freguesia.

2- A Junta de Freguesia comunicará à Conservatória do Registo Civil a transladação.

## **CAPÍTULO VI**

### **OSSÁRIO**

#### **ARTIGO 38.º**

#### **DENOMINAÇÃO DE OSSÁRIO**

Denomina-se ossário o local onde são depositados os restos do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto (ossadas).

#### **ARTIGO 39.º**

#### **UTILIZAÇÃO DE OSSÁRIO**

1 - Os ossários particulares e da Junta de Freguesia poderão servir para inumação de corpos de crianças, desde que as dimensões dos caixões o permitam e aqueles sejam encerrados em zinco.

2 - A concessão dos ossários pode ser temporária ou perpétua.

#### **ARTIGO 40.º**

#### **OSSADAS A DEPOSITAR EM OSSÁRIOS**

As ossadas a depositar em ossários serão encerradas em urnas de madeira ou de outro material adequado, podendo uma mesma urna conter mais de uma ossada, desde que fiquem separadas por divisórias interiores e devidamente identificadas.

#### **ARTIGO 41.º**

#### **DIMENSÕES MÍNIMAS DO OSSÁRIO**

Os ossários da Junta de Freguesia dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento - 0,85 metros.

Largura - 0,45 metros.

Altura - 0,35 metros.

**ARTIGO 42.º**  
**COMPOSIÇÃO DOS OSSÁRIOS**

Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do solo, ou em cada pavimento, quando se trate de edificações de vários andares, admitindo-se ainda a construção de ossários subterrâneos.

**ARTIGO 43.º**  
**OSSÁRIOS ABANDONADOS**

Os ossários consideram-se abandonados quando:

- a) Os interessados deixarem de liquidar a taxa respectiva decorrido um período de cento e vinte dias a contar da data da sua concessão;
- b) Os interessados não respondem às notificações da Junta de Freguesia, em prazo nunca inferior a sessenta dias.

**CAPÍTULO VII**

**SEPULTURAS E JAZIGOS ABANDONADOS**

**ARTIGO 44.º**  
**SEPULTURAS E JAZIGOS ABANDONADOS**

- 1- Consideram-se abandonados, os jazigos cujos proprietários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por períodos superiores a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais publicados em dois jornais, um nacional e outro local e afixados nos lugares habituais.
- 2- O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários, ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição.
- 3- Simultaneamente com a citação dos interessados, colocar-se-á no jazigo placa indicativa de abandono.

P  
Z  
C. M.  
F.  
S.  
B.  
S.  
P.  
P.

**ARTIGO 45.º**  
**INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE ABANDONO**

Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 43.º, sua alínea b) do presente regulamento, será o processo, instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades estabelecidas no mesmo, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarado abandono.

**ARTIGO 46.º**  
**JAZIGO EM RUÍNAS**

- 1- Quando um jazigo se encontra em ruínas, dar-se-á conhecimento por meio de carta registada com aviso de recepção fixando-lhes prazo para procederem às obras necessárias.
- 2- Se houver perigo iminente de derrocada e as obras ordenadas não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Junta ordenar a demolição do jazigo.
- 3- Os restos mortais, existentes em jazigos a demolir ou declarados abandonados quando eles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, no local reservado pela Junta de Freguesia para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data da demolição ou da declaração de abandono.

**ARTIGO 47.º**  
**SEPULTURAS PERPÉTUAS**

O preceituado neste capítulo aplica-se também às sepulturas perpétuas, com as necessárias adaptações.

**CAPÍTULO VIII**  
**CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS**  
**SECÇÃO I**  
**DAS OBRAS**



**ARTIGO 48.º**  
**PEDIDO DE LICENÇA**

- 1- O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo proprietário em requerimento instruído com o projecto da obra, em duplicado, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal de Borba.
- 2- Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra.

**ARTIGO 49.º**  
**ELEMENTOS**

Do projecto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

- a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;
- b) Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigidas pelo fim a que se destinam.

**ARTIGO 50.º**  
**DIMENSÕES MÍNIMAS DOS JAZIGOS**

- 1- Os jazigos da Autarquia ou particulares serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:  
Comprimento - 2 metros.  
Largura - 0,75 metros.  
Altura - 0,55 metros.
- 2- Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos;
- 3- Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir infiltrações de água.

**ARTIGO 51.º**  
**APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA**

A tudo o que na presente secção não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.



## SECÇÃO II

### SINAIS FUNERÁRIOS E DO EMBELEZAMENTO DE JAZIGOS, SEPULTURAS E OSSÁRIOS

#### ARTIGO 52.º EPITÁFIOS

- 1- Nas sepulturas, jazigos e ossários, é permitida a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários.
- 2- Sempre que os interessados queiram efectuar inscrições ou colocar epitáfios em jazigos, sepulturas e compartimentos deverão solicitar autorização à Junta de Freguesia.
- 3- Não são permitidos epitáfios que:
  - a) Se considerem deficientes quanto à sua composição ou ortografia;
  - b) Possam ferir a sensibilidade pública;
  - c) Sejam desrespeitosos da memória do defunto.

#### ARTIGO 53.º EMBELEZAMENTO DE SEPULTURAS

- 1- A Junta de Freguesia poderá permitir o arranjo das sepulturas temporárias, porém com obrigação para o responsável, de remoção de todos os materiais aquando da exumação.
- 2- Quando o responsável não tiver condições para remoção da pedra e dos adornos, poderão os serviços da Autarquia proceder a esse trabalho, mediante indemnização das despesas efectuadas, não podendo em qualquer caso, os materiais retirados da exumação serem removidos para o exterior do cemitério ou do estaleiro de apoio da Junta de Freguesia.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS



**ARTIGO 54.º**  
**PROIBIÇÕES**

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou nas vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, ossários, sinais funerários e quaisquer outros objectos;
- g) A permanência de crianças até 12 anos, salvo quando acompanhadas por adultos.

**ARTIGO 55.º**  
**PROIBIÇÕES DE SAÍDA**

- 1- Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos, sepulturas e ossários não poderão ser daí retirados sem apresentação de autorização escrita dos responsáveis nem sair do cemitério sem a anuência do coveiro.
- 2- Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

**ARTIGO 56.º**  
**PROIBIÇÕES DE ENTRADA**

A entrada no cemitério de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização da Junta de Freguesia.

**ARTIGO 57.º**  
**TAXAS**

As taxas devidas pela prestação de serviços ou concessões relativos ao cemitério constarão da tabela aprovada pela Junta e Assembleia de Freguesia.

**ARTIGO 58.º**  
**COIMAS**

- 1- As infracções ao presente Regulamento, para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, serão punidos com a coima de 50 Euros.
- 2- As infracções indicadas na alínea f) do artigo 54.º serão punidas com a coima de 125 Euros.

**CAPÍTULO X**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 59.º**  
**OMISSÕES**

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas caso a caso, pela Junta de Freguesia.

**ARTIGO 60.º**  
**ENTRADA EM VIGOR**

Este Regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação e revoga o regulamento actualmente em vigor.

*Ris de Fátima, 19 de Dezembro de 2003*

**O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA**

*António Pereira*

# REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS

APROVADO EM REUNIÃO DE JUNTA DE FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS

EM 19 DE DEZEMBRO DE 2003  
O PRESIDENTE António Baraburixa  
O SECRETÁRIO Excmo. Sr. José Carlos  
O TESOUREIRO José João dos Reis

APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS

EM 29 DE DEZEMBRO DE 2003  
O PRESIDENTE António Baraburixa  
O 1º SECRETÁRIO António Benício da Silva  
O 2º SECRETÁRIO Alexandre Soares Costa  
Flácido Joaquim Faria da Silva  
Edmundo Filipe da Silva  
João Paulo da Silva  
Manuel Joaquim Mendes Alves  
António de Jesus Carlos Alvares



**JUNTA DE FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS**  
**MUNICÍPIO DE BORBA**

**ADITAMENTO nº 1 AO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA JUNTA DE FREGUESIA**  
**DE RIO DE MOINHOS – HORÁRIO**

Nos termos da deliberação tomada na reunião da Junta de Freguesia de Rio de Moinhos, realizada em 12 de janeiro de 2026, é aprovado o presente Aditamento ao Regulamento do Cemitério da Junta de Freguesia de Rio de Moinhos, procedendo-se à alteração do horário nele previsto.

**Alteração ao artigo 5.º, Capítulo II**

O artigo 5º refere-se ao Horário de funcionamento do Cemitério da Junta de Freguesia de Rio de Moinhos, no nº1, alínea a), “De Segunda a Sexta, das 08:00 às 12.30 e das 13.30 às 16 horas”.

**O artigo 5.º do Regulamento passa a ter a seguinte redação:**

O artigo 5º refere-se ao Horário de funcionamento do Cemitério da Junta de Freguesia de Rio de Moinhos, no nº1, alínea a), “**De Segunda a Sábado, das 08:00 às 16.00 horas**”.

Deste modo pretende-se adequar o Regulamento à prática consolidada, garantindo segurança jurídica, clareza normativa e transparência administrativa.

O presente aditamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Rio de Moinhos, 12 de janeiro de 2026.

O Presidente da Junta de Freguesia

Manuel Lino Pisco Anjinho



**JUNTA DE FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS**  
**MUNICÍPIO DE BORBA**

**ADITAMENTO nº 2 AO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA JUNTA DE FREGUESIA**  
**DE RIO DE MOINHOS – HORÁRIO**

Nos termos da deliberação tomada na reunião da Junta de Freguesia de Rio de Moinhos, realizada em 13 de abril de 2026, é aprovado o presente Aditamento ao Regulamento do Cemitério da Junta de Freguesia de Rio de Moinhos, procedendo-se à alteração do horário nele previsto.

**Alteração ao Aditamento nº1 - Artigo 5º - Horário de funcionamento do Cemitério**

1 - O Cemitério da Freguesia de Rio de Moinhos tem o seguinte horário:

**a) De Segunda a Sábado, das 8:00 às 16:00 horas.**

**O artigo 5.º do Regulamento passa a ter a seguinte redação:**

O artigo 5º refere-se ao Horário de funcionamento do Cemitério da Junta de Freguesia de Rio de Moinhos, no nº1, alínea a), “**Abertura automática às 8h00 e Fecho automático às 18 h00**”.

Deste modo pretende-se adequar o Regulamento à prática consolidada, garantindo segurança jurídica, clareza normativa e transparência administrativa.

O presente aditamento entra em vigor a partir da data da **montagem do equipamento automático no portão do Cemitério no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.**

Rio de Moinhos, 13 de abril de 2026.

O Presidente da Junta de Freguesia

Manuel Lino Pisco Anjinho